



LEI N.º 2.207/2022

DATA: 25/04/2022

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.066/2019, que cria o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar e Camponesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos IV e IX do art. 4.º, bem como o § 1.º da Lei 2.066/2019, passará a ter seguinte redação:

Art. 4.º ...

IV – Apoio financeiro por meio de crédito, através do Fundo Municipal do Trabalho, conforme inciso III do art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.111/2020, para fomento das agroindústrias; o limite do crédito será de 3.000 (três mil) UFMs, sendo 1.500 UFMs para reformas e adequações e 1.500 UFMs para capital de giro, de acordo com a necessidade do beneficiário e projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação; o Crédito terá carência mínima de seis meses e poderá ser parcelado em até 48 vezes sem juros e correção monetária, sendo que os valores devolvidos deverão retornar diretamente ao fundo Municipal do Trabalho.

IX - Apoio na contratação de responsável técnico para Agroindústria de origem animal pelo período de 1 (um) ano, podendo ser estendido de acordo com a deliberação do Comitê de Avaliação que definirá critérios específicos para renovação do benefício publicando-os em ato oficial.

§ 1.º Os incentivos apresentados nesta Lei serão concedidos mediante análise de um Comitê de Avaliação que deverá ser composto por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo;



Município de Pinhão

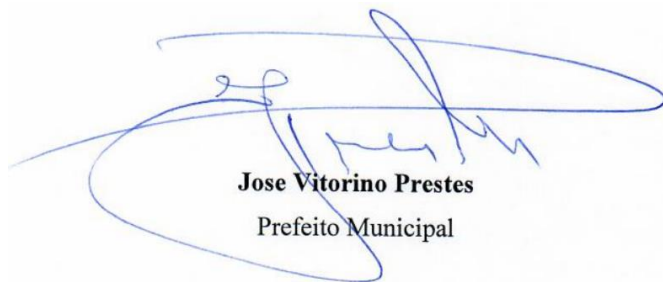
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- IV - do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura;*
- V- do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;*
- VI - do COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);*
- VII - do IDR-PR (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná);*
- VIII - e da Câmara Municipal de Vereadores.*

Art. 2.º Fica revogado o § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 2.066/2019.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal